

LEI Nº 023.

QUE DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - I.B.A.M.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT -
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, autorizado a filiar a Câmara Municipal de Vila Rica - MT, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBAM, Sociedade Civil, reconhecida de utilidades públicas pelo Dec. Federal nº 34.661 de 19 de Novembro de 1.953.

Artigo 2º - A contribuição da Câmara Municipal ao IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotado pelo IBAM.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de \$ 1.000,00 (Hum mil cruzados) para atender a execução da presente Lei no exercício em curso, classificando no orçamento como:

01 - Legislativa.

07 - Administração.

020 X - Supervisão e Coordenação Superior.

Ativ. Manutenção da Assistência Técnica.

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0. - Transferências Correntes.

3.2.3.0. - Transferências e Instituições Privadas.

3.2.3.3. - Contribuições Correntes.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será aberto com recursos provenientes de 3.1.1.1. - pessoal civil do Artigo 3º da Lei Municipal nº 018, de 28 de abril de 1.987.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vila Rica, 05 de maio de 1.987.

João Rosa do Carmo
PREFEITO

QUE DIZEM SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - I.B.A.M.

O PRECETTO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, autorizada a filiar a Câmara Municipal de Vila Rica - MT, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBAM, Sociedade Civil, reconhecida de utilidade pública pelo Dec. Federal nº 34.661 de 19 de Novembro de 1953.

Artigo 2º - A contribuição da Câmara Municipal ao IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições anexada pelo IBAM.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para atender a execução da presente Lei no exercício em curso, classificam-se do orçamento como:

- 61 - Legislativo.
- 67 - Administração.
- 000 X - Supervisão e Coordenação Superior.
- ativ. Manutenção de Assistência Técnica.
- 3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES.
- 3.2.0.0. - Transferências Correntes.
- 3.2.2.0. - Transferências a Instituições Privadas.
- 3.2.2.2. - Contribuições Correntes.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será abarcado com recursos provenientes de 3.1.1.1. - pessoal civil do Artigo 3º da Lei Municipal nº 018, de 28 de abril de 1957.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Vila Rica, 02 de maio de 1957.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 923.

QUE DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - I.B.A.M.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT -
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, autorizado a filiar a Câmara Municipal de Vila Rica - MT, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBAM, Sociedade Civil, reconhecida de utilidades públicas pelo Dec. Federal nº 34.661 de 19 de Novembro de 1.953.

Artigo 2º - A contribuição da Câmara Municipal ao IBAM constará de orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) para atender a execução da presente Lei no exercício em curso, classificando no orçamento como:

01 - Legislativa.

07 - Administração.

020 X - Supervisão e Coordenação Superior.

Ativ. Manutenção da Assistência Técnica.

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0. - Transferências Correntes.

3.2.3.0. - Transferências e Instituições Privadas.

3.2.3.3. - Contribuições Correntes.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será aberto em recursos provenientes de 3.1.1.1. - pessoal civil do Artigo 3º da Lei Municipal nº 918, de 28 de abril de 1.987.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vila Rica, 05 de maio de 1.987.

José Maria do Carmo